



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**  
**CNPJ Nº 06.903.553/0001-30**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Ofício nº 06/2022-PGM**

Carutapera/MA, 18 de janeiro de 2022.

PROTÓCOLO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30
PROTÓCOLO Nº 41/22
DATA 18.01.22
HORA 16:00h
PRE. JASUN

**A Vossa Excelência,**  
**Dr. Airton Marques Silva**  
**Prefeito Municipal de Carutapera/MA.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, informar que a PGM é órgão jurídico e instituição de caráter permanente, com vinculação direta ao Prefeito, tendo por finalidade definir o posicionamento técnico-jurídico do Município, desempenhando as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, bem como, privativamente, a representação judicial do Município, a inscrição e a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa, o processamento dos feitos relativos ao patrimônio municipal imóvel, além de executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

É sabido também que esta Procuradoria Geral do Município não dispõe de corpo jurídico próprio para a execução dos serviços, eis que atualmente possui apenas o cargo de Procurador Geral do Município tornando-a dependente de fomento técnico e aparelhamento necessário para o desenvolvimento dos trabalhos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA****CNPJ Nº 06.903.553/0001-30****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Impende, ainda, afirmar que após breve levantamento e análise do acervo processual do município constatou-se que existem centenas de processos judiciais em trâmite de elevada complexidade técnica processual que demandam uma assessoria técnica especializada de modo a garantir uma adequada prestação de serviços jurídicos desta Procuradoria evitando-se prejuízos ao interesse público. Desse modo, constam anexos os relatórios de tramitação processual extraídos da Justiça Federal, Estadual 1º Grau e Trabalhista.

Logo, esta Procuradoria necessita de suporte técnico de assessoramento jurídico qualificado e especializado e capazes de desenvolver teses inovadoras e importantes, com a potencialidade de trazer benefícios financeiros e/ou administrativos para o município, inclusive para dirimir controvérsias internas ou para conferir maior segurança à decisão administrativa diante de divergências doutrinárias e jurisprudenciais.

Desse modo, requer sejam adotados os procedimentos administrativos com vistas à contratação de pessoa jurídica especializada em assessoria e consultoria jurídica para dar suporte técnico-jurídico a esta Procuradoria.

  
\_\_\_\_\_  
**Tharlane da Silva Reis**

Procuradora Geral do Município de Carutapera/MA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**

**CNPJ Nº 06.903.553/0001-30**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO FINANCEIRO**

**Ofício nº 23/2022-SAPF**

Carutapera/MA, 20 de janeiro de 2022.

**A Vossa Excelência,  
Dr. Airton Marques Silva  
Prefeito Municipal de Carutapera/MA.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tendo em vista o teor do Ofício nº 06/22 da Procuradoria Geral do Município, o qual solicita providências quanto à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de assessoria e consultoria jurídica para dar suporte técnico-jurídico a esta Procuradoria no que tange à atuação perante a Justiça Estadual 1º Grau, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, em todas as suas instâncias, prestando os seguintes serviços: a)Garantir suporte técnico à PGM quanto à análise, acompanhamento e ingresso de ações jurídicas para exclusão de inadimplência junto ao CAUC-SIAFI; b)Consultoria no acompanhamento e tomada de medidas com a precípua finalidade inadimplência junto ao CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes; c)Garantir o acompanhamento nas defesas e ações judiciais e administrativas quanto à prestação de contas de Convênios Estadual e Federal; d)Consultoria, execução e elaboração do Programa de Regularização Fundiária Urbana nos Municípios; e)Consultoria e Ingresso de ações judiciais em recuperação de receitas devidamente apuradas pelo setor de Tributos e aquelas provenientes de perdas ocasionadas por irregularidade no cumprimento das normas pelo Governo Federal e Estadual, em especial recuperação dos valores relativos aos fundos educacionais que deixaram de ser repassados aos municípios em razão de base de cálculos equivocada praticada pela União Federal; f)Ingresso de Ações Jurídicas e medidas administrativas para

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**  
**CNPJ Nº 06.903.553/0001-30**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO FINANCEIRO**

responsabilizar ex-gestores inadimplentes, tais como: Ação Civil Pública, Notícias Criminais, no intuito de regularizar a inadimplência municipal, em especial de convênios e programar federais e estaduais; g) Defesa em Execuções Fiscais, proveniente da Receita Federal contra a Fazenda Pública, em trâmite no primeiro grau de jurisdição; h) Consultoria e regularização de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; i) Defesa nas ações judiciais, em trâmite no primeiro grau, contra a Fazenda Pública e consultoria nas defendidas pela Procuradoria Municipal; j) Assessoria Jurídica na defesa de demandas judiciais em trâmite na Justiça do Trabalho 16ª Região e Justiça Federal TRF 1ª Região, em que o município de Carutapera figure como parte; l) Dar suporte à Procuradoria quanto à elaboração de pareceres; m) Consultoria e elaboração de minutas de projetos de lei, inclusive plano de cargos e salários, código tributário, estatuto do servidor público, código de posturas, estrutura administrativa, lei orgânica, entre outras, observadas a demandas do Prefeito Municipal e os instrumentos de Planejamento do Governo; n) Garantir assistência jurídica na elaboração de atos administrativos, leis, decretos, vetos, emenda à lei orgânica do município e pareceres jurídicos; o) Consultoria Jurídica presencial para Prefeitura Municipal de Carutapera –MA; p) Assessoria Jurídica para o ajuizamento de medidas de caráter urgente, visando a obtenção de tutelas de urgência em ações do interesse do Município; q) Assessoria e consultoria jurídica em assuntos de pessoal de maior complexidade e que não sejam serviços rotineiros, por meio da emissão de pareceres relativos aos servidores públicos municipais, especialmente em relação aos assuntos relacionados ao Regime Jurídico, aos contratos temporários, direitos e vantagens do servidor público, regime de previdência, processo disciplinar, bem como outros assuntos de interesse do Município, relacionados aos servidores públicos municipais; r) Assessoria Jurídica na elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por qualquer cidadão, Ministério Público Estadual ou qualquer outro órgão da administração pública municipal.

Ademais, diante da urgência na contratação e considerando o caráter singular da contratação, haja vista, as características tanto da singularidade dos serviços quanto da notória especialização, confiabilidade, equipe técnica e qualidade do serviço em decorrência da experiência de atuação na área pública de forma exitosa em aproximadamente 20 (vinte) anos, sugere-se a contratação direta por inexigibilidade de



**PREFEITURA**  
**Carutapera**  
Juntos construindo o futuro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**

**CNPJ Nº 06.903.553/0001-30**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO FINANCEIRO**

licitação junto à empresa **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ 08.989.498/0001-88, com sede na Rua dos Ipês, nº 29, quadra 29, Renascença I, São Luís – MA, para execução do presente objeto por ser inviável a competição.

Pelo exposto, requer a contratação direta por inexigibilidade de licitação do escritório de advocacia **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, nos termos do que preceitua o art. 25, II c/c o art. 13 da Lei 8.666/93 e art. 3º-A da Lei Federal nº 14.039/20.

*William Carlos Dos Anjos Machado*

William Carlos Dos Anjos Machado  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento Financeiro